



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 10 de Fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0045/2017 - GAB/PREF

CONSTITUI COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA-PB, NOMEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que preconiza o art. 41, Inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 15, § 8º e art. 73, Inc. II, da Lei nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Recebimento de Material e nomear para compor os servidores **JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR; PAULO SOLANO DE MACÊDO FILHO e SIMONY DA COSTA SOARES**, para sob a presidência do primeiro, receber, quantificar, conferir e analisar os materiais ou bens permanentes adquiridos por meio de processo licitatório pelo poder público municipal.

Art. 2º - Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

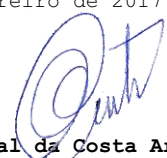
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araruna-PB, 10 de fevereiro de 2017.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

RESOLVE nomear **LÊDA MARA TAVARES DE ABREU**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Departamento Pedagógico e Programas Educacionais da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, Símbolo CC-4.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 046/2017 GAB/PREF

Araruna, 10 de fevereiro de 2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso XIV da Lei Orgânica do Município,